



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 11 de novembro de 2019
(OR. en)

14069/19

EF 328
ECOFIN 994
FIN 735

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
Assunto:	Relatório Especial n.º 10/2019 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Testes de esforço dos bancos a nível da UE: está disponível uma quantidade sem precedentes de informações sobre os bancos, mas são necessárias mais coordenação e incidência nos riscos" - Conclusões do Conselho (8 de novembro de 2019)

Junto se envia, à atenção das delegações o Relatório Especial n.º 10/2019 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Testes de esforço dos bancos a nível da UE: está disponível uma quantidade sem precedentes de informações sobre os bancos, mas são necessárias mais coordenação e incidência nos riscos" adotado pelo Conselho na sua 3725.^a reunião, realizada em 8 de novembro de 2019.

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

1. CONGRATULA-SE com o Relatório Especial n.º 10/2019 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Testes de esforço dos bancos a nível da UE: está disponível uma quantidade sem precedentes de informações sobre os bancos, mas são necessárias mais coordenação e incidência nos riscos".
2. REALÇA a importância do teste de esforço dos bancos à escala da UE enquanto instrumento de supervisão destinado a salvaguardar a estabilidade financeira e a aumentar a transparência.
3. RECONHECE o trabalho considerável levado a cabo pela EBA, pelo CERS e pelas autoridades macroprudenciais e de supervisão competentes no intuito de facilitar um exercício de teste de esforço adequado a nível da UE.
4. REGISTA as respostas da EBA e da Comissão às conclusões apresentadas pelo Tribunal de Contas no seu relatório especial, bem como a boa cooperação estabelecida entre a EBA, a Comissão, o CERS, o Tribunal de Contas e as autoridades macroprudenciais e de supervisão competentes.
5. DESTACA a importância de realizar a nível da UE um teste de esforço que responda aos desafios para que o relatório especial do Tribunal de Contas chama a atenção, em particular no que respeita à definição de uma perspetiva europeia adequada. Isso implica, nomeadamente, uma definição adequada dos riscos, designadamente daqueles que têm origem no próprio setor bancário da UE, e a cobertura desses riscos no âmbito dos cenários de esforço.

6. SUBLINHA que a seleção dos bancos se deverá também basear na sua importância sistémica e no perfil de risco e assegurar uma cobertura geográfica adequada. Além disso, há que assegurar um nível mínimo de esforço para todos os Estados-Membros e para a UE no seu conjunto. A população de bancos sujeitos ao teste deverá, por conseguinte, ser suficientemente alargada.

7. SUBLINHA ainda que a EBA deverá exercer um nível de controlo satisfatório sobre o processo, adequando as escolhas metodológicas aos recursos afetados ao exercício. A comunicação dos resultados dos testes de esforço deverá ser feita de forma compreensível e coordenada em toda a União, garantindo o fornecimento de dados e informações fundamentais aos intervenientes no mercado e ao público em geral.

8. SALIENTA a importância de assegurar os mais elevados padrões em termos de exatidão, eficácia e transparência dos testes de esforço a nível da UE e, nesse sentido, CONGRATULA-SE com a resposta da EBA às recomendações formuladas e com a sua intenção de as ter em conta no debate em curso sobre eventuais alterações a longo prazo dos testes de esforço a nível da UE.
